



Processo: TC - 027.654/2009-7.

Interessados: Charles Barbosa Lima e Construtora Rio Branco Ltda.

Assunto: Atestado do caráter definitivo do Acórdão n. 759/2011 – TCU - 2ª Câmara.

Em cumprimento ao Acórdão n. 759/2011 - TCU - 2ª Câmara, Sessão de 8/2/2011 Extraordinária, Ata n. 3/2011 – 2ª Câmara, foram notificados o Sr. Charles Barbosa Lima e a Construtora Rio Branco Ltda. por meio dos Ofícios n. 253/2011-TCU/SECEX-PI, datado de 25/2/2011; n. 301, 302 e 303/2011- TCU/SECEX-PI, datados de 14/3/2011 (peça 7, p.31-32, 49-52 e 58), respectivamente.

2. Os responsáveis tomaram ciência dos aludidos ofícios:

2.1. Sr Charles Barbosa Lima, em 3/3/2011, peça 7, p. 47;

2.2. Construtora Rio Branco Ltda., em 28/3/2011, peça 7, p. 56-57;

3. O Sr Charles Barbosa Lima interpôs recurso de reconsideração que foi conhecido/negado provimento, conforme Acórdão n. 11904/2012-TCU-2ª Câmara, Sessão de 6/12/2011, Ata n. 43/2011, peça 8, p. 6, e Embargos de Declaração, conhecido/não provido conforme Acórdão n. 2716/2012-TCU-2ª Câmara, Sessão de 24/4/2012 – TCU – 2ª Câmara, do qual os responsáveis tomaram ciência:

3.1. Sr Charles Barbosa Lima, em 14/5-2012, ofício 486/2012-TCU/SECEX-PI, peça 17, p. 1 e peça 22, p. 1-2;

3.2. Construtora Rio Branco Ltda., em 14/5/2012, ofício 490/2012-TCU/SECEX-PI, peça 18, p. 1 e peça 22, p. 3-4.

4. Assim, o Acórdão n. 759/2011 - TCU - 2ª Câmara transitou em julgado em:

Responsável	Data do trânsito em julgado
Charles Barbosa Lima	30/5/2012
Construtora Rio Branco Ltda.	30/5/2012

5. Atesto, ainda, a inexistência de erros materiais.

6. Certifico que foram feitos os registros no Sistema CADIRREG, em obediência ao disposto no § 3º do artigo 1º da Resolução – TCU n. 241/2011, c/c o artigo 32 da Resolução – TCU n. 191/2006, conforme comprovante (peças 25 e 26, p. 1-2), respectivamente.

7. Ante o exposto, proponho a formalização dos processos de cobrança executiva referentes aos responsáveis acima identificados, nos termos da Resolução – TCU n. 178/2005, c/c com o inciso V do artigo 39 da Resolução – TCU n. 240/2010, e posterior encaminhamento ao MP/TCU, via Scbex/Adsup.

SECEX/PI, em 13/6/2012.

(Assinado eletronicamente)

Maria da Conceição Silva Souza.
TEFC – Mat. TCU n. 1093-6.